



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Nonoai

MINUTA TERMO DE CONVÊNIO.

TERMO DE CONVÊNIO, que entre si celebram, de um lado o município de Nonoai, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC sob nº 91567974/0001-07, com sede à rua Pe. Manoel Gomez Gonzalez, 509, neste ato representada por seu Prefeito Municipal Sr. **EDILSON POMPEU DA SILVA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na rua Pe. Manoel Gómez Gonzalez, nesta cidade, doravante denominado **CONVENENTE** e de outro lado, Associação Mantenedora do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência de Nonoai-RS., pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 26.680.300/0001-52, com sede na Rua Oliveira Lima, 205, centro, nesta cidade de Nonoai-RS, neste ato representada por seu Presidente Sr. Luiz Fernando Verzeletti, brasileiro, solteiro, maior, empresário, portador do CPF nº 788.742.200-06 e da cédula de identidade nº 4064700885, residente e domiciliado nesta cidade de Nonoai, doravante denominada **CONVENIADA**, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA- OBJETO.

Constitui objeto do presente Convênio, nos termos da Lei Municipal, a execução do programa SALVAR-SAMU, consistindo na conjugação de recursos materiais, humanos e financeiros, objetivando as providências nos serviços e ações de saúde através da execução do processo de regulação da atenção às urgências, por meio dos serviços de atendimento móvel de urgência – SAMU – 192.

CLAUSULA SEGUNDA- OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA.

- I. Gerenciar, fiscalizar, contratar e disponibilizar, conforme o Programa SAMU/SALVAR, Unidade Móvel denominada UNIDADE BÁSICA SAMU SALVAR, para a população local que necessite do referido serviço

“Terra dos Beatos Pe. Manuel e Coroinha Adílio”



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Nonoai

conforme já regulado pelo Ministério de Saúde, sendo que a manutenção correrá por conta da Entidade.

- II. Apresentar o Plano de Aplicação nos moldes do disposto no art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- III. Realizar a devida prestação de contas da aplicação dos recursos recebidos do **CONVENENTE** nos prazos fixados neste instrumento.
- IV. A **CONVENIADA** arcará com todos os ônus decorrentes do pagamento dos salários dos seus empregados, bem como dos encargos sociais e trabalhistas dos mesmos.
- V. Será de responsabilidade da **CONVENIADA** o pagamento de qualquer indenização por danos causados a terceiros, decorrentes da ação ou omissão por parte de seus empregados quando do exercício de suas funções.
- VI. Arcar com as despesas de abastecimento do veículo cedido, decorrentes do Termo de Cessão, firmado entre o Município e o Estado do Rio Grande do Sul.

CLAUSULA TERCEIRA- OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE.

- I. Repassar, mensalmente à **CONVENIADA**, a quantia de R\$22.732,09 (vinte e dois mil setecentos e trinta e dois reais e nove centavos), cujos recursos são provenientes do Fundo Nacional de Saúde para manutenção dos serviços do SAMU BÁSICO no valor de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais) e do Fundo Estadual de Saúde para manutenção dos serviços do SAMU BÁSICO, no valor de R\$10.232,09 (dez mil duzentos e trinta e dois reais e nove centavos), para custeio do serviço e pagamento das despesas com profissionais que atuam na Unidade Móvel SAMU-SALVAR, objeto do presente Convênio.
- II. Disponibilizar a sede para a **CONVENIADA**, bem como arcar com as despesas recorrentes do fornecimento de água, energia elétrica, telefone e internet.
- III. Contratar seguro adicional contra riscos materiais, pessoais e de terceiros, no veículo disponibilizado- FIAT/DUCATO MC. RONTAN-ANO/MODELO 2010 .PLACA IQW- 0353- VALOR DO VEÍCULO- R\$ 50.000,00.

“Terra dos Beatos Pe. Manuel e Coroinha Adílio”



Estado do Rio Grande do Sul Prefeitura Municipal de Nonoai

CLÁUSULA QUARTA- DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

A **CONVENIADA** prestará contas trimestralmente ao **CONVENENTE**, até o décimo quinto dia, dos valores repassados no período, através de relatório circunstanciado, com a apresentação de comprovantes das despesas efetuadas para a efetivação do presente pacto.

CLÁUSULA QUINTA- DIREITOS E OBRIGAÇÕES

- I. Caberá a **CONVENIADA** quando necessário, equipar o veículo descrito no inciso II da Clausula Segunda, com os equipamentos indispensáveis e necessários ao serviço de atendimento móvel de urgência;
- II. Caberá a **CONVENIADA**, a disponibilização do espaço físico para a base do Programa.

CLÁUSULA SEXTA- DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA.

O presente Convênio terá vigência pelo período de 01(um) ano, contado da assinatura do presente Termo, podendo ser prorrogado por iguais períodos, mediante termo aditivo, bem como, ser rescindido a qualquer tempo por interesse público ou inadimplemento de suas cláusulas e condições, dando-se notificação, com no mínimo 60(sessenta) dias de antecedência, ficando os **CONVENENTES** responsáveis pelas obrigações decorrentes de sua vigência.

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS ALTERAÇÕES.

Qualquer alteração no presente Convênio, será objeto de Termo Aditivo.

“Terra dos Beatos Pe. Manuel e Coroinha Adílio”



Estado do Rio Grande do Sul Prefeitura Municipal de Nonoai

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO:

O **CONVENENTE** fiscalizará a aplicação dos recursos exigindo indenização em moeda corrente nos seguintes casos:

- a) Desvirtuamento do Plano de Aplicação;
- b) Quando não tiver havido comprovação de boa e regular aplicação dos recursos;
- c) Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos;
- d) Quando verificadas práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública, nas contratações e demais atos praticados na execução do Convênio;
- e) Quando ocorrer inadimplemento da **CONVENIADA** com relação a cláusulas convencionais básicas.
- f) Quando a **CONVENIADA** deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo **CONVENENTE**.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:

Pela inexecução total ou parcial do convênio, o **CONVENENTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a **CONVENIADA** as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Rescisão do presente convênio.

No caso da aplicação de penalidade, a **CONVENIADA** será notificada por escrito da referida penalidade, tendo ela o prazo **de 10 (dez) dias**, contados do recebimento da notificação, para alegar o que entender de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO DO CONVÊNIO:

O presente Convênio poderá ser rescindido, independente de interpelação judicial, nos seguintes casos:

“Terra dos Beatos Pe. Manuel e Coroinha Adílio”



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Nonoai

- a) De comum acordo entre ambas as partes;
- b) Quando ocorrerem razões de interesse do serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal, exaradas em competente processo administrativo;
- c) No caso de atraso superior a **60 (sessenta) dias** dos pagamentos devidos pelo **CONVENENTE**, salvo em casos de emergencialidade devidamente comprovado pelo mesmo;
- d) A qualquer tempo, ocorrendo à inadimplência de qualquer de suas cláusulas ou condições, ou sobrevindo fato ou ato que o torne impraticável, mediante comunicação prévia de **60 (sessenta) dias** da parte interessada.

O descumprimento de qualquer das obrigações poderá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de **10 (dez) dias** para alegar o que entender de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Os recursos necessários para cobertura das despesas decorrentes do presente instrumento serão próprios e correrão as contas das seguintes Dotações Orçamentárias:

SAMU FEDERAL

0704 – Secretaria Municipal de Saúde – Recurso Convênios

2028 – Programas de Saúde – Recurso Estadual

335043990000 – Outras Instituições Privadas

Cód. Reduzido – **10192**

SAMU ESTADUAL

0704 – Secretaria Municipal de Saúde – Recurso Convênios

2029 – Programas de Saúde – Recurso Estadual

335043990000 – Outras Instituições Privadas

Cód. Reduzido – **10503**

“Terra dos Beatos Pe. Manuel e Coroinha Adílio”



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Nonoai

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Aplica-se a este Convênio, no que couber, as prerrogativas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Os casos omissos serão resolvidos conforme a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

Para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente instrumento, elegem as partes de comum acordo, o FORO DA COMARCA DE NONOAI, RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem assim ajustados, declaram aceitar todas as disposições estabelecidas no presente instrumento, comprometendo-se em bem e fielmente cumpri-las, pelo que assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que o mesmo passe a produzir os efeitos de direito.

NONOAI,

.....

Presidente

EDILSON POMPEU DA SILVA

Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

“Terra dos Beatos Pe. Manuel e Coroinha Adílio”